

Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado -PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB - Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providencias".

Eu, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVA a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB -Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.0 (...)

- § 1º Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:
- a-) 100% (cem por cento) para o caso de pagamento a vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas.
- b-) 50% (cinquenta por cento) para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- c-) 25% (vinte e cinco por cento) para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.
- Art. 2º Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia 20 de dezembro de 2021.
- Art. 3º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de **julho** de dois mil e vinte e um (2021), 103 anos da Fundação de Buritama e 72 anos de Sua Emancipação Política.

> CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE

Fones (18) 3691-3182 e 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fone/Fax (18) 3691-12/6 -

E-mail: camaraburitama@terra.com.br E-mail: camaraburitama4@terra.com.br

E-mail: camaraburitama5@terra.com.br E-mail: camaraburitama2@terra.com.br E-mail: camaraburitama6@terra.com.br E-mail: camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br